

Lei Complementar 99/01 | Lei Complementar nº 99, de 23 de outubro de 2001

[Salvar](#) • [0 comentários](#) • [Imprimir](#) • [Reportar](#)

Publicado por [Governo do Estado do Rio de Janeiro](#) (extraído pelo Jusbrasil) - 18 anos atrás

0

Ver artigo: Ir

DISPÕE SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Ver tópico \(340 documentos\)](#)

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, instituída em conformidade com a autorização constante da Lei nº [2043](#), de 10 de dezembro de 1992, fica integrada à Administração Estadual Indireta, sob a forma de uma fundação com personalidade jurídica de direito público. [Ver tópico \(28 documentos\)](#)

§ 1º - A UENF terá duração indeterminada, sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes e outros campi ou unidades de ensino, de atuação científica ou de pesquisa nas Regiões Norte, Noroeste e dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro. [Ver tópico](#)

§ 2º - A UENF gozará de autonomia didático-científica, administrativa, e de gestão financeira e patrimonial [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 2º - A UENF terá como objetivos institucionais ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, a tecnologia e a cultura, podendo, também, prestar serviços técnicos à comunidade e a instituições públicas ou privadas. [Ver tópico \(31 documentos\)](#)

Art. 3º - Constituem recursos financeiros da UENF: [Ver tópico \(8 documentos\)](#)

I - as dotações e receitas consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como nos Fundos e Programas Especiais; [Ver tópico \(1 documento\)](#)

II - os auxílios, subvenções e importâncias que lhe forem destinadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais e municipais, independentemente de sua nacionalidade; [Ver tópico](#)

III - as taxas e emolumentos, as rendas provenientes de seu patrimônio e outras eventuais e as contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos; [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

IV - outras receitas destinadas à consecução de seus fins, bem como oriundas de propriedade intelectual. [Ver tópico](#)

V - as incorporações de resultados dos exercícios financeiros anteriores. [Ver tópico](#)

Art. 4º - Constituem patrimônio da UENF: [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

I - os acervos dos bens móveis e imóveis, ações, direitos e outros valores da Fundação de Apoio à Escola Pública - ; FAEP, ou de sua sucessora, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, bem como da Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, que tenham sido colocados à disposição e que estejam sendo por qualquer motivo utilizados pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF na data da publicação desta Lei; [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

II - os acervos patrimoniais que já lhe foram ou que venham a ser atribuídos pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal; [Ver tópico](#)

III - as doações heranças e legados, desde que observada a especialidade. [Ver tópico](#)

Art. 5º - Os bens e direitos que constituem o acervo patrimonial da Fundação serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

Parágrafo único - Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro. [Ver tópico](#)

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2001.

ANTHONY GAROTINHO

Governador

Projeto de Lei Complementar	20/2001	Mensagem nº	36/2001
-----------------------------	---------	-------------	---------

nº			
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	10/25/2001	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Fundação Estadual Norte Fluminense - Fenorte, Universidade Estadual Do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - Uenf

Tipo de Revogação:	Em Vigor
Revogação:	